



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1000 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.986

PROCESSO 40/86

"Altera redação do artigo 28, Título II, -
Capítulo I, seção V e artigo 52, Capítulo
II, seção V, da Lei nº 914, de 17 de De-
zembro de 1984, e dá outras providências".

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado
de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz Sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O Artigo 28, do Capítulo I, seção V, da Lei -
nº 914, de 17 de Dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28- Conceder-se-á um abatimento de 20% (vinte por
cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o -
Imposto Territorial Urbano, até o dia 28 de Fevereiro -
do respectivo exercício."

ART. 2º - O Artigo 52, do Capítulo II, seção V, da Lei -
nº 914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52- Conceder-se-á um abatimento de 20% (vinte por
cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o -
Imposto Predial, até o dia 28 de Fevereiro do respecti-
vo exercício."

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
EM 02 DE DEZEMBRO de 1.986.

SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data

PAULO F. ALVARES CAMPOS
Secretário Municipal